

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/25 – Concede Título de “Cidadão São - pedrense” à LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, KAJUBA, e dá outras providências.

Inicialmente vale frisar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal, conceder honorarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1º, letra d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

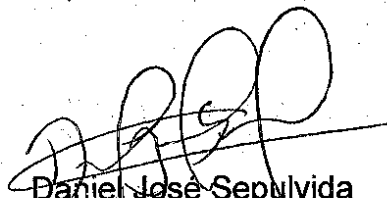
Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.


É o parecer.

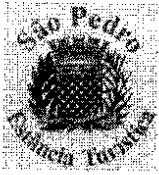
São Pedro, 10 de novembro de 2025.

Sala das Comissões,


Daniel José Sepulveda
Presidente


Albino Antunes
Relator


Cristiano Duarte Neto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo nº 08/25** – Concede Título de “Cidadão São -pedrense” à LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, KAJUBA, e dá outras providências.

Inicialmente vale frisar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal, conceder honorarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1º, letra d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 10 de novembro de 2025.


Albino Antunes
Relator



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº: 102/2025

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2025: CONCEDE TÍTULO DE "CIDADÃO SÃO-PEDRENSE" A LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - KAJUBA.

Autores: Vereador Luiz Fernando Gomes Altos – "Luiz Melado".

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão de título de Cidadão São-Pedrense – Competência privativa da Câmara Municipal nos termos do art. 30, XIV, da Lei Orgânica do Município – Iniciativa legislativa legítima e forma normativa adequada (art. 151, §1º, "d", do Regimento Interno) – Análise do mérito atribuída aos parlamentares – Constitucionalidade e legalidade reconhecidas – Opinião favorável à tramitação do projeto.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Ilustre Vereador mencionado em epígrafe, enquanto representante do Poder Legislativo local, que visa conceder título de Cidadão Honorário do Município de São Pedro ao Sr. Luiz Carlos de Oliveira – "Kajuba".

Na justificativa apresentada pelo nobre parlamentar autor da propositura consta síntese biográfica da pessoa homenageada.

É o relatório, passo a opinar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe apontar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honorarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1º, letra 'd', do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo a iniciativa comum aos Edis.

Para a aprovação da presente propositura, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa é o de maioria simples, de acordo com o referido dispositivo da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

voto da maioria absoluta dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato; (NR Emenda 12). (grifo nosso)

Como exposto acima, os motivos que ensejaram a presente propositura se encontram na biografia da pessoa homenageada anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente foram prestados à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

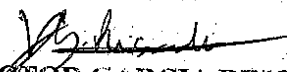
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, estando este regularmente apto para a sua tramitação, discussão e votação por esta A. Casa Legislativa.

Destaco, por derradeiro, que o presente parecer jurídico é manifestação técnica de caráter opinativo e consultivo, servindo como norte basilar de modo a evitar, eventualmente, potencial ofensa à legislação vigente, restando ressalvada ainda a análise das Comissões Regimentais, e cabendo aos nobres Vereadores a análise e deliberação quanto ao seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro/SP, 05 de novembro de 2025.


VICTOR GARCIA REIGADA
ADVOGADO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 410.485